



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 020/2003 Teresina, 30 de Abril de 2003.

Estabelece normas para funcionamento do Período Especial Curricular-PEC, para corrigir as defasagens curriculares dos alunos dos Cursos Superiores Regulares da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – CONSUN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996,

Considerando a deliberação do plenário deste conselho, em reunião realizada em 30 de Abril de 2003,

R E S O L V E :

Art. 1º - Estabelecer Normas para o funcionamento do Período Especial Curricular-PEC dos Cursos Regulares, com vista a proporcionar aos alunos, a oportunidade de recuperar as defasagens curriculares oriundas de reprovações.

Art. 2º - O Período Especial Curricular-PEC, tem por objetivo garantir o tempo de integralização curricular de alunos regularmente matriculados nos cursos regulares, previsto para cada curso.

Parágrafo Único – A oferta do Período Especial Curricular-PEC, proíbe determinadamente a antecipação de disciplina de blocos subsequentes em curso.

Art. 3º - Fica estabelecido o funcionamento do Período Especial Curricular - PEC, nos meses de Janeiro e Fevereiro, perfazendo um total de 50 (cinquenta) dias letivos.

início do ano letivo
frnta Art. 4º - A carga horária e o programa de cada disciplina, deverá corresponder aos previstos para a mesma disciplina quando ministrada no Período Regular do curso.

Parágrafo Único – Será permitido apenas (02) duas disciplinas do curso no período constante no art. 3º.

Art. 5º - A jornada Acadêmica não poderá ultrapassar a 04 (quatro) horas diárias, por disciplina.

Art. 6º - A oferta de disciplina dos Cursos Regulares no Período Especial Curricular - PEC, exigirá a presença mínima de 10 (dez) alunos, necessário a formação de turmas para o seu funcionamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

Parágrafo Único – Na hipótese de o número de alunos para a formação de turmas for inferior ao exigido, somente será autorizado o seu funcionamento, quando o aluno se encontrar na dependência de conclusão de curso de graduação, devendo colar grau no Período Regular correspondente ou imediatamente anterior a conclusão.

Art. 7º - O processo de Avaliação deverá seguir os mesmos procedimentos aplicados no Período Regular.

Art. 8º - O interessado deverá preencher o requerimento junto ao protocolo do aluno, especificando a disciplina a ser cursada no Período Especial Curricular – PEC, anexando o Histórico Escolar para análise do processo.

Art. 9º - A Coordenação de Curso será responsável pela análise do processo, assim como, fará a comunicação por escrito ao interessado se houve ou não alunos em número suficiente para formação de turmas, para funcionamento do Período Especial Curricular – PEC, da disciplina solicitada.

Parágrafo Único – O interessado pagará a taxa de matrícula correspondente às disciplinas a serem cursadas, após a confirmação por escrito, feita pela Coordenação de Cursos das disciplinas solicitadas, o que caracterizará a efetivação de matrícula, na condição de que houve número suficiente para o funcionamento do Período Especial Curricular – PEC. Exceção feita aos alunos citados no Art 6º em seu § único.

Art. 10º - Ao término do Período Especial Curricular – PEC, a Coordenação de Curso, encaminhará a PREG.

Art. 11º - É vedado, qualquer tipo de contratação de docente em decorrência da oferta de Período Especial Curricular – PEC, nos Cursos Regulares.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogam-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE


MARIA ONEIDE FIALHO ROCHA
Presidente do CONSUN